



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº , de 2009

(Do Sr. Vieira da Cunha)

Dispõe sobre a prorrogação das concessões dos serviços de energia elétrica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei trata das condições para a prorrogação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica das empresas concessionárias sob controle direto ou indireto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

Art. 2º - A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 19-A Para prorrogação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, visando a assegurar a continuidade e qualidade dos serviços aos consumidores, com modicidade tarifária, segurança de fornecimento, custos reduzidos e alocação eficiente dos recursos, a União poderá prorrogar o contrato sucessivamente, por idêntico prazo definido no contrato de concessão, homologado e vigente, subordinado ao interesse público, enquanto os serviços prestados atendam os interesses dos consumidores , e desde que requerida a prorrogação pelo concessionário, nos termos definidos na cláusula – Prazo de Concessão – do contrato vigente.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se somente às empresas concessionárias de energia elétrica de geração, transmissão e distribuição sob controle direto ou indireto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Art. 3º Ficam revogados os artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de acrescentar artigo à Lei nº 9.074, de julho de 1995, Seção V – Da Prorrogação das Concessões Atuais – que possibilite a renovação das concessões de energia elétrica dos serviços



CÂMARA DOS DEPUTADOS

geração, transmissão e distribuição, nas condições e vinculações com os contratos de concessões vigentes entre o Poder Concedente e o concessionário de energia elétrica.

Tal dispositivo permitirá à União, subordinado ao interesse público e atendimento aos interesses dos consumidores de energia elétrica, prorrogar as concessões dos serviços de energia elétrica dos atuais contratos de concessões, objetivando manter a estabilidade e segurança do sistema elétrico nacional e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias contratadas.

A iniciativa prende-se ao fato relevante de que o novo modelo do setor elétrico, implementado com a publicação da Lei nº 10.848, de 15/04/2004, trouxe avanços quanto à modicidade tarifária, continuidade e qualidade de prestação dos serviços, necessitando, entretanto, na atual conjuntura, de ajustes que consolidem a totalidade dos seus princípios e fundamentos, contrastando em destaque com a crise de abastecimento de energia elétrica vivida pelo país no período de 2001/2002, inibindo e inviabilizando investimentos na expansão dos serviços e universalização do acesso e do uso dos serviços de energia elétrica pela totalidade da população brasileira, resultado do modelo de privatização imposto a partir de 1995.

Há de considerar-se, diante dos fatos históricos de crise do setor elétrico nacional, que a formulação de qualquer legislação que se pretenda implementar deva ser estável e duradoura, tendo em vista a complexidade e robustez do sistema interligado brasileiro, o qual remete permanentemente para um planejamento de médio e longo prazo, tanto para a operação do sistema quanto para a sua expansão.

Neste contexto, o presente projeto de lei objetiva mitigar riscos sistêmicos e fortalecer os fundamentos do atual modelo vigente, aprimorando a legislação no que diz respeito especificamente à prorrogação das concessões.

Convém destacar que no segmento de geração vencerão até 2015 concessões que, somadas, equivalem a 20% da capacidade instalada do país de 21,8 megawatts. Na transmissão, o correspondente a 73 mil km de extensão de linhas de transmissão, representando 82% da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), terão as concessões esgotadas no mesmo prazo. No setor de distribuição, vão expirar os contratos de 37 das 64 concessionárias responsáveis por 33% da energia comercializada no chamado Ambiente de Contratação Regulada (ACR).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para melhor dimensionar a magnitude do problema, basta referir que estamos tratando do futuro de concessionárias historicamente fundamentais para o desenvolvimento do país, tais como ELETROBRÁS, ELETROSUL, ELETRONORTE, CHESF, FURNAS, CESP, CEMIG, COPEL, GRUPO CEEE, CEB, CELG e CELESC, todas estatais com elevados índices de satisfação dos seus consumidores e reconhecidas e premiadas como as melhores empresas no setor. Faz-se imperativo, pois, o estabelecimento de regras claras de prorrogação das concessões, num momento histórico em que o país supera a maior crise econômica, financeira e social do século XXI, sinalizando para o próximo ano uma forte retomada do crescimento sustentável da economia.

Cabe reafirmar a importância estratégica para a Nação de que contemos com mecanismos legais claros de segurança e estabilidade do sistema elétrico nacional, para enfrentamento dos bons desafios de investimentos na manutenção e especialmente na expansão da indústria de energia elétrica nacional, para proporcionar a infra-estrutura exigida pelo crescimento da nossa economia.

Por outro lado, o processo de desestatização do país terminou o seu ciclo, restando más lembranças do seu resultado para o setor elétrico nacional, com o apagão de 2002 e o aumento excessivo das tarifas no período de privatização das concessionárias estaduais, justificando-se plenamente a revogação proposta dos artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

Por fim, volto a enfatizar que a motivação e conveniência do projeto de lei é de assegurar e garantir a continuidade e qualidade do serviço de energia elétrica, minimizando os riscos de licitação ampla e simultânea das concessões que vencem em 2015. Garantir a continuidade dos serviços prestados pelas concessionárias estatais, federais e estaduais é medida indispensável para o desenvolvimento do país. O projeto também garante segurança aos investidores, bem como proporciona um direcionamento dos investimentos para novos empreendimentos na expansão do sistema elétrico nacional, e não na aquisição de ativos em serviços das concessionárias federais e estaduais, preservando assim, da melhor forma, o interesse público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, entendo estar plenamente justificado o projeto de lei, que, aprovado, aprimorará o modelo vigente do Setor Elétrico Nacional, e sustentará legalmente as prorrogações das concessões dos serviços de energia elétrica prestados pelas empresas sob controle direto ou indireto da União, Estados, DF e Municípios, medida imprescindível e estratégica para o desenvolvimento do país.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2009.

VIEIRA DA CUNHA
Deputado Federal - PDT/RS